



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.172 DE 17 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano do Município de Gonçalves o bairro Ribeirãozinho e dá outras providências”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Gonçalves, Minas Gerais, o Bairro Ribeirãozinho com área de 554,2269ha / 5,54Km², tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

DA ÁREA: “Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.497.745,68 m. e E 418.899,12 m, situado as margens da Rodovia de acesso a Gonçalves no entroncamento com Estrada de acesso ao Bairro dos Machados, deste segue com azimuth de 90°02’47” e distância de 792,56 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.497.745,04 m. e E 419.691,68 m, deste segue com azimuth de 158°19’43” e distância de 795,19 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.497.006,06 m. e E 419.985,33 m deste segue com azimuth de 83° 04’03” e distância de 413,18 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.497.055,93 m. e E 420.395,49 m, deste segue com azimuth de 146°16’32” e distância de 622,35 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.496.538,31 m. e E 420.741,02 m, deste segue com azimuth de 199°10’09” e distância de 793,79 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.496.071,90 m. e E 420.578,88 m, deste segue com azimuth de 268° 33’48” e distância de 292,37 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.496.064,57 m. e E 420.286,60 m, deste segue com azimuth de 181°54’56” e distância de 1.729,39 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.494.336,15 m. e E 420.228,79 m, deste segue com azimuth de 206°23’15” e distância de 2.542,61 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.492.058,46 m. e E 419.098,75 m, deste segue com azimuth de 262°18’54” e distância de 234,51 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.492.027,10 m. e E 418.866,35 m, deste segue com azimuth de 339°09’11” e distância de 435,52 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.492.434,11 m. e E 418.711,36 m, deste segue com azimuth de 23°58’32” e distância de 535,03 m, até o vértice 12, coordenadas N 7.492.922,98 m. e E 418.928,77 m, deste segue com azimuth de 13°37’13” e distância de 769,39 m, até o vértice 13, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

coordenadas N 7.493.670,73 m. e E 419.109,95 m, deste segue com azimuth de $1^{\circ}42'17''$ e distância de 1.394,09 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.495.064,20 m, e E 419.151,42 m, deste segue com azimuth de $0^{\circ}31'15''$ e distância de 1.513,52 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.496.577,66 m. e E 419.165,18 m, deste segue com azimuth de $347^{\circ}10'04''$ e distância de 1.197,94 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.497.745,68 m. e E 418.899,12 m, onde tem início e fim a descrição deste perímetro com área de 554,2269 ha / 5,54 Km². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo com o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único: Na referida incorporação ao perímetro urbano o parcelamento do uso do solo só poderá se realizar após a aprovação do Plano Diretor Municipal, no qual vai estabelecer as áreas que poderão ser parceladas, ficando proibido ao Executivo autorizar o parcelamento antes da implantação do referido plano.

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento da área e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 17 de julho de 2020.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

31 JUL. 2020

Gonçalves, 14 : 37 hs

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Rosa da Silva
Prefeito
Prefeitura Munic. de Gonçalves

PUBLICADO EM 17/07/20
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013